



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00002294.989.20-7
REPRESENTANTE:	▪ SERGIO OLIMPIO GOMES - Senador da República
REPRESENTADO(A):	▪ ADMINISTRACAO DA UNIDADE DE COMUNICACAO - SECRETARIA DE GOVERNO
ASSUNTO:	Despacho de apreciação sobre representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, Processo SG nº 1.074.856/2019, que tem po objetivando a obtenção da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	DF-04

Sergio Olimpio Gomes, Eminente Senador da República, formula representação voltada à impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 01/2020, da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo – Unidade de Comunicação, certame que objetiva a obtenção da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I.

Consigna o representante que o referido Edital não estaria de acordo com os preceitos legais, notadamente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, todos de observância cogente no desempenho de qualquer função ou atividade pública.

Nesse sentido, seria irregular a destinação de substanciosos recursos públicos a empresa privada para monitoramento e atuação em redes sociais, mais ainda por se tratar de hipótese associada ao desvio de finalidade pública.

Com isso, pede a suspensão liminar do certame, bem como impugna a atuação do Administrador, conjecturando configurar a situação de improbidade administrativa prevista no art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92.

Consigne-se que, a despeito do inconformismo manifestado pelo requerente, assegurando a responsabilidade pessoal do Senhor

Governador, seu pedido de abertura de processo por improbidade administrativa contra referida autoridade não tem sede de exame neste Tribunal. Falta-nos competência para tanto, quer na esfera constitucional, quer na infraconstitucional, assim igualmente ao Ministério Público de Contas, cabendo, desde logo, afastar qualquer tipo de análise sobre tal impugnação.

Não obstante, recaindo representação sobre edital do Governo do Estado e diante da previsão contida nos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas, prevista a sessão de abertura da Concorrência para o dia 16/3/2020, às 15h30, penso obrigatório que se encetem diligências junto à Secretaria de Governo, tendo em vista esclarecer as demais controvérsias.

Fixo à Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo, nesse sentido, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que compareça com as informações e esclarecimentos de seu interesse.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC, 3 de fevereiro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**

MRL

ENDEREÇO: Avenida Rangel Festana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br